



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2328, DE 10 DE JUNHO DE 2009**

Autor: vereador Vanderlei Aparecido da Rocha

Obriga as agências bancárias estabelecidas no Município a dotar suas dependências de sanitário.

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias estabelecidas no Município ficam obrigadas a dotar suas dependências de instalações sanitárias destinadas ao público.

**Art. 2º.** As instalações sanitárias ficarão à disposição dos clientes durante o horário de funcionamento da agência, em local de fácil acesso.

**Art. 3º.** Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 UFESPs, na reincidência;

III - multa de 150 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que ainda não dispuserem dessas instalações terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptar às exigências da mesma.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 10 de junho de 2009.

  
**JOSÉ MÁRIO MORAES**  
Presidente